

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

JULIA VITORIA DA SILVA

**AS DISPARIDADES ENTRE AS REGRAS DE BANGKOK DAS NAÇÕES UNIDAS
E A ATUAL CONJUNTURA DE MULHERES BRASILEIRAS ENCARCERADAS**

**SÃO PAULO
2022**

JULIA VITORIA DA SILVA

**AS DISPARIDADES ENTRE AS REGRAS DE BANGKOK DAS NAÇÕES UNIDAS
E A ATUAL CONJUNTURA DE MULHERES BRASILEIRAS ENCARCERADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
para obtenção do grau de Bacharel em
Relações Internacionais, Universidade São
Judas Tadeu.

Orientador: Paulo Watanabe

SÃO PAULO
2022

RESUMO

O presente artigo tem como objeto de pesquisa apresentar as disparidades entre as Regras de Bangkok, uma resolução de uma assembleia geral das nações unidas que vêm ao mundo jurídico como uma forma de resolução da ONU, sob a base dos direitos humanos. Com a atual conjuntura de mulheres brasileiras encarceradas, além das ações que o Brasil tem tomado frente a este tema. Sobre o recorte de gênero, em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade. O aumento do encarceramento de mulheres representa 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. Além do aumento do número de encarceramentos, com forte influência sobre a aplicação da política antidrogas, é importante destacar que este artigo não dará conta de aprofundar as nuances, preocupações e urgências como o racismo institucional e o aumento de mortes de mulheres nas prisões. No entanto, serão apresentados aqui os principais pontos dessas regras que garantem tratamentos específicos, além de depoimentos e bibliografias que ilustram melhor a realidade que as mulheres encarceradas vivem: Um sistema prisional não planejado muito menos pensado para uma mulher.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A CRIAÇÃO DOS PRESÍDIOS FEMININOS, O ENCARCERAMENTO EM MASSA DE MULHERES E A REALIDADE DE ABANDONO E EXPLORAÇÃO	10
2.1 A criação dos presídios femininos no Brasil e um breve contexto do mundo....	12
2.2 O aumento do número de presas	13
2.3 Lei antidrogas e motivos das prisões	15
2.4 A realidade dos presídios femininos: Abandono e exploração	17
3 AS REGRAS DE BANGKOK.....	17
3.1 As Regras de Bangkok: e sua internalização no Brasil	17
3.2 Seu funcionamento e principais características	19
3.3 Como o Brasil de modo geral se insere nessas regras?	19
4 CONCLUSÃO	20

1 INTRODUÇÃO

O Brasil conta com uma população de 215.401.847 milhões de pessoas, segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da população do Brasil e das Unidades Federativas. Atualizados em 27/11/2022. Dentre essa população, 661.915 se encontram presas, segundo o Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado entre o período de Janeiro a Junho de 2022. Em espectro internacional, somos o 3º país com mais pessoas encarceradas do mundo, segundo o Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres, "World Prison Brief". E dentre esses milhares de presos, há milhares que menstruam.

Esse mesmo instituto da Universidade de Londres, em uma lista que já está em sua 5ª edição, divulgou neste ano de 2022 que o Brasil é o país com a terceira maior população feminina encarcerada no mundo. São 42.694 mulheres e meninas presas em regime provisório ou condenadas. Dessa forma, o país ultrapassou a Rússia que em suas outras edições se mantinha no 3º lugar, mas em 4º hoje tem 39.120 encarceradas. Em segundo lugar está a China, com 145 mil; os Estados Unidos lideram a lista de maior população feminina presa, com 211.375.

No ranking dos países que mais encarceram meninas e mulheres desde os anos 2000, o Brasil lidera na América do Sul, tendo aumentado em quatro vezes o número de brasileiras presas no período. A Colômbia está em segundo lugar na região, com 6.746 presas. Enquanto isso, o mundo registrou aumento de 60% de população carcerária feminina, chegando a 740 mil mulheres e meninas, ainda de acordo com o levantamento.

A pesquisa foi feita a partir de uma coleta realizada em 221 prisões de todo o mundo, incluindo tanto as detidas provisoriamente como as que foram condenadas e sentenciadas. A lista de estudos é feita pelo Birkbeck College, no Reino Unido, com o objetivo de apresentar tendências do encarceramento feminino em países, regiões e continentes.

Em âmbito de levantamento nacional, o órgão responsável por reunir e sistematizar dados de encarcerados é o INFOPEN - sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional, que compete algumas funções tendo entre elas e como principal planejar e coordenar a política penitenciária nacional. O Departamento faz parte do Ministério da Justiça**.

** No ano em que este artigo está sendo escrito (2022), ainda estamos sobre o governo do presidente Jair Bolsonaro que tornou o ministério da Justiça em um Superministério. Um superministério é, então, a fusão entre dois ou mais ministérios ou até mesmo a fusão de um ministério com partes de outros. Sob a regência de Anderson Torres, o Superministério da Justiça inclui o Ministério da Segurança Pública, o Ministério do Trabalho, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), além da Controladoria Geral da União (CGU).

O primeiro relatório foi publicado em 2014 e o último em 2017. Somente no ano de 2020, foi publicado de uma vez só, por tabelas dinâmicas os últimos relatórios de 2018 e 2019. Segundo o Portal de dados do Ministério da Justiça, onde foram publicados “Em janeiro de 2019, os dados fazem referência ao primeiro semestre de 2016. Agora, as informações são atualizadas semestralmente (2/2016, 01/2017, 02/2017, 01/2018, 02/2018 e 01/2019), ou seja, em um ano (2019), foram atualizados os números gerais da execução penal no Brasil dos últimos três anos.”

No entanto, as tabelas não estão disponíveis. O que quero demonstrar brevemente é que a temática do encarceramento é um tabu social em todos os sentidos. Seja em seu acesso a essas informações ou até discussões. Não se fala. Mas se prende muito.

Em um trecho do livro “Estarão as prisões obsoletas”, de Angela Davis, importante teórica contemporânea das temáticas de gênero, raça e classe, a autora declara que “A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais”. (DAVIS, 1944, pg 16)

Sobre o recorte de gênero, em Junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade. O aumento do encarceramento de mulheres representa 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. Segundo o relatório do INFOPEN de 2018, página 15, parágrafo 3.2.

Em âmbito internacional, com o objetivo de compreender e combater o aumento do encarceramento, há mais de 50 anos, a Organização das Nações Unidas publicou em 1955, As Regras mínimas para o tratamento de reclusos, conhecidas como Regras de Mandela. Tais regras se aplicam a todas as pessoas, sem discriminação de qualquer característica social.

No entanto, como o nome já traz, as regras mínimas não conseguiram dar conta de todas as especificidades de gênero, vulnerabilidade social, estrutura entre outras que existem nos sistemas carcerários.

Dessa forma, o principal marco normativo internacional a abordar essa problemática do encarceramento em massa de mulheres, mas principalmente as especificidades que essas encarceradas precisam ter, são as chamadas Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.

Essas Regras propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário.

As Regras são uma resolução de uma assembleia geral das nações unidas. Elas vêm ao mundo jurídico como uma forma de resolução da ONU, sob a base dos direitos humanos. O princípio básico das Regras de Bangkok é a necessidade de considerar as distintas necessidades das mulheres presas. Com efeito, são estabelecidas regras de ingresso, registro, alocação, higiene pessoal, cuidados à saúde, atendimento médico específico, cuidados com a saúde mental, prevenção de

doenças sexualmente transmissíveis, revistas, instrumentos de contenções, capacitação adequada de funcionários, priorização do contato com o mundo exterior, individualização da pena, flexibilização do regime prisional, foco nas relações sociais e assistência posterior ao encarceramento, cuidados especiais com gestantes e lactantes, estrangeiras, minorias e povos indígenas e deficientes.

O olhar sobre a mulher sempre foi negado. Seus papéis, como também sua fala, foram impostos e ensinados. E seu corpo, delimitado, explorado e condenado. Ao longo da história, são diversos os exemplos que demonstram essas violações. Sejam nos papéis de dona de casa impostos, na violência e feminicídio contra mulheres, nos números de estupros, nas diferenças salariais. Tudo para uma mulher é limitado. Não diferente, o sistema prisional não foi planejado muito menos pensado para uma mulher.

Podemos exemplar com as mulheres que estão presas em penitenciárias masculinas, No Carandiru, por exemplo, havia várias mulheres presas. As que são colocadas em celas mistas, como veremos alguns relatos ao longo deste artigo. A falta de lugar em uma cadeia para uma mulher que ganha seu bebe. A falta de absorventes. A violação e exploração de seus corpos dentro das penitenciárias, e uma lista imensa de outras violações. O sexismo institucionalizado é um mal que invisibiliza e coloca de forma exploratória a mulher em uma prisão.

A população carcerária feminina que compõem o sistema prisional brasileiro é marcada principalmente por condenações ligadas aos crimes de drogas, como o tráfico de drogas e entorpecentes, além da associação para o tráfico. Ainda segundo os relatórios do INFOPEN, os crimes de drogas são responsáveis por cerca de 68% das penas das mulheres presas. O relatório de 2018 ainda mostra que 45% das mulheres presas estão sem condenação, ou seja, aguardando presas o julgamento. E muitas delas, grávidas.

Quando presas, as mulheres são esquecidas e abandonadas nas cadeias. Quando saem dos presídios, muitas ficam sem casa ou lugar para ir. Como é o caso da Cooperativa Libertas de São Paulo, uma instituição que emprega mulheres que saem do sistema através da costura e também ajuda com moradia.

No livro “O feminismo é para todo mundo”, a grande e importante teórica bell hooks diz que “Homens, como um grupo, são quem mais se beneficiaram e se beneficiam do patriarcado, do pressuposto de que são superiores às mulheres e deveriam nos controlar. Mas esses benefícios tinham um preço. Em troca de todas as delícias que os homens recebem do patriarcado, é exigido que dominem as mulheres, que nos explorem e oprimam, fazendo uso de violência, se precisarem, para manter o patriarcado intacto.” (hooks, 1952, pg 13)

Somos a 3 maior população carcerária feminina no mundo e 62% dessas mulheres presas são negras. As prisões femininas são um submundo, silencioso e perverso. Praticada em sua maioria para matar completamente uma mulher. Seu corpo, sua mente, sua vida.

“Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances. Há grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas.” Ministro Ricardo Lewandowski, Brasília, 2016, Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos. E cumprir essa regra é um compromisso internacional assumido pelo Brasil.

O objetivo geral deste trabalho é investigar o aumento do encarceramento, violência e mortalidade de mulheres encarceradas, mesmo com a participação do Brasil em 2016 nas Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Além das medidas que o governo brasileiro tem tomado sobre o assunto.

Os Objetivos específicos são de compreender a participação e internalização do Brasil nas regras de Bangkok; estudar os motivos do aumento do encarceramento de mulheres; analisar as violências e motivos dessas prisões. Dessa forma, o problema geral é entender como o Brasil tem internalizado as regras de Bangkok no tratamento de mulheres encarceradas? Podemos dizer que o Brasil, praticamente não tem aplicado essas regras. Segundo análise do relatório do Infopen, entre os anos de 2014 a 2017, a taxa de homicídio dentro do sistema prisional de mulheres brasileiras cresceu de 1,3 para cada dez mil mulheres presas, para 30,3 mulheres mortas para cada 100 mil mulheres presas. BRASIL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Indexação: Levantamento Nacional de informações penitenciárias. Brasília: DEPEN, 2014.

Este trabalho será estudado a partir das teorias feministas de relações internacionais e correntes teóricas construtivistas, liberais e realistas. Autores como Angela Davis, Nana Queiroz, bell hooks e Michel Foucault que publicaram estudos sobre a temática serão articulados na bibliografia. Também será feito análises de documentos oficiais, discursos e leis brasileiras e o uso do método qualitativo na comparação de relatórios. Alguns estudos de caso com o uso de técnica de entrevista serão aplicados além de uma pesquisa de campo.

2 A CRIAÇÃO DOS PRESÍDIOS FEMININOS, O ENCARCERAMENTO EM MASSA DE MULHERES E A REALIDADE DE ABANDONO E EXPLORAÇÃO

Neste capítulo serão abordadas as construções dos primeiros presídios femininos brasileiros, como os principais crimes cometidos pelas mulheres encarceradas dessa época. Falarei sobre a diferença de países como França, Inglaterra e Estados Unidos que se antecederam sobre esse assunto. Explicando também, de forma breve através de Foucault a transformação do ato punitivo. Além disso, falarei sobre o enorme aumento do número de mulheres encarceradas. Sobre a Lei antidrogas e motivos das prisões de mulheres brasileiras. Através de um estudo de caso com o uso de técnica de entrevista, falarei um pouco sobre a realidade dos presídios femininos: Abandono e exploração.

2.1 A criação dos presídios femininos no Brasil e um breve contexto do mundo:

Os debates sobre os presídios femininos no país são pautas da discussão carcerária desde as últimas décadas do século XIX, no entanto, somente na década de 1940 que os estabelecimentos prisionais só para mulheres foram criados em

alguns estados brasileiros. Foram eles o Instituto Feminino de Readaptação Social em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, de 1937. O Presídio de Mulheres de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de Bangu, no município do Rio de Janeiro, foram inaugurados em 1942. Esses foram os primeiros estabelecimentos prisionais femininos no país. Antes disso, mulheres eram presas em penitenciárias totalmente masculinas, quando adaptadas em espaços e condições inapropriadas para recebê-las. (ANGOTTI. 2018. p.26)

Desde o período colonial, no Brasil, as mulheres foram encarceradas em estabelecimentos onde prevaleciam prisioneiros do sexo masculino, sendo a elas raramente destinados espaços reservados. Prostitutas e escravas, em sua maioria, as mulheres eram confinadas junto aos homens, frequentemente dividindo a mesma cela. Narrativas de abandono, abusos sexuais, problemas com a guarda – na maioria das vezes masculina –, doenças, promiscuidade e outros, envolvendo as mulheres encarceradas, estavam sempre presentes nos trabalhos de penitenciários do século XX. A partir de meados do século XIX, quando a precariedade da situação prisional brasileira começou a ser explicitada e diferentes profissionais passaram a se dedicar a buscar soluções para resolvê-la, o tema das mulheres presas entrou em pauta. Relatos esparsos e alguns relatórios de diferentes períodos mostram a situação das encarceradas nas prisões e casas de correção brasileiras. Em geral, ressaltam não apenas a precária condição em que se encontravam as mulheres presas, mas também o pequeno número de condenadas e processadas detidas, o que, possivelmente, justificava o adiamento de soluções para tal questão. (ANGOTTI. 2018. p.17)

Dentre os principais motivos de condenações daquela época, estavam principalmente homicídio, infanticídio, ferimento, roubo e uso de tóxicos. Havia ainda aquelas mulheres consideradas contraventoras, que não se enquadram legalmente

como criminosas, mas eram recolhidas às casas de correção, em geral por “vadiagem”. Segundo uma pesquisa realizada pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal em 1934, encontrou-se no meio de milhões de presos das capitais do estado brasileiro, 46 mulheres presas para 4633 sentenciados do sexo masculino, ou seja, 1% da população carcerária das capitais era formada por mulheres” (APB, 1942, ano II, p. 309).

O Brasil estava atrasado em relação a outros países europeus e americanos, uma vez que muitos já tinham seus estabelecimentos prisionais femininos. O primeiro do qual se tem notícia na História ocidental data de 1645”. Denominado The Spinhuis, localizado em Amsterdã, na Holanda, era considerado uma instituição modelo, que abrigava mulheres pobres, desrespeitosas, criminosas, bêbadas e prostitutas, bem como meninas mal comportadas que não obedeciam aos seus pais e maridos. Era uma casa de correção e instituição prisional, voltada para o trabalho na indústria têxtil (ZEDNER, 1995, p. 329).

No século XIX, período no qual o debate acerca da necessidade de criação de instituições específicas para encarceramento feminino ganhou corpo em países como França, Inglaterra e Estados Unidos, as mulheres compunham um pequeno percentual da população encarcerada, sendo 20% na Inglaterra, entre 14% e 20% na França e entre 4% e 19% nos Estados Unidos.

É importante lembrar que no fim do século XVIII, há um processo de transformação do ato punitivo. A prática dos suplícios públicos, naturalmente transformados em grandes espetáculos, vai se extinguindo. “Nessa transformação, misturam-se dois processos... De um lado, a supressão do espetáculo punitivo. O cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração.” Foucault, Vigiar e Punir. 27ª edição. Um dos motivos principais: o carrasco, os juízes pelos olhos dos telespectadores, tinham seus papéis invertidos, onde o supliciado passava de criminoso a um objeto de piedade e admiração. “A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e

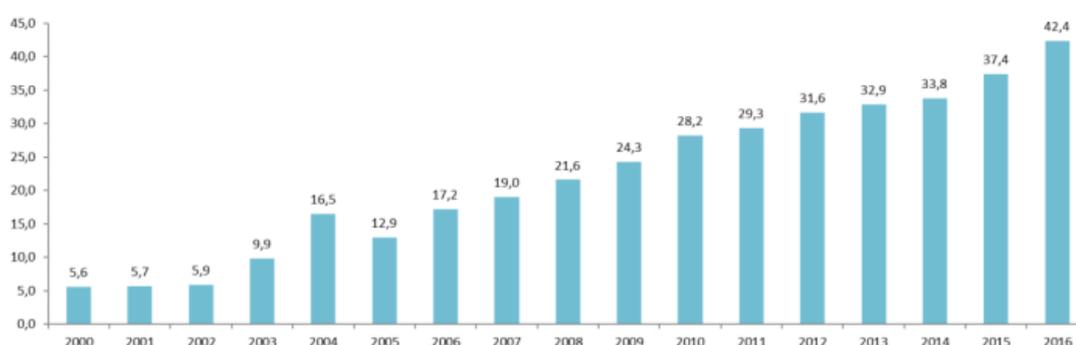
não mais o abominável teatro” Foucault, Vigiar e Punir. 27ª edição. Tal prática, mesmo que abolida oficialmente há mais de 3 séculos, deixa na história dos Estados um legado de tortura implícito no processo punitivo.

2.2 O aumento do número de presas:

Mesmo sendo uma pequena parcela da população, o aumento do número de mulheres presas só aumentou. Atualmente somos o 3º país com a terceira maior população feminina encarcerada no mundo. São 42.694 mulheres e meninas presas em regime provisório ou condenadas. No ranking dos países que mais encarceram meninas e mulheres desde os anos 2000, o Brasil lidera na América do Sul, tendo aumentado em quatro vezes o número de brasileiras presas no período.

O aumento do encarceramento de mulheres representa 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. Segundo o relatório do INFOPEN de 2018, página 15, parágrafo 3.2.

Gráfico 2. Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016¹⁶



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen. Dados consolidados para a série histórica.

2.3 Lei antidrogas e motivos das prisões:

A população carcerária feminina que compõem o sistema prisional brasileiro é marcada principalmente por condenações ligadas aos crimes de drogas, como o tráfico de drogas e entorpecentes, além da associação para o tráfico. Ainda segundo os relatórios do INFOPEN, os crimes de drogas são responsáveis por cerca de 68%

das penas das mulheres presas, número infinitamente superior ao observado nas condenações de indivíduos do sexo masculino, onde a predominância está relacionada principalmente aos crimes de roubo e furto.

Se analisarmos estes dados em escala menor, no Estado de São Paulo encontraremos um número apavorante de mulheres presas por cometer crimes de drogas. número que corresponde à 70% das detentas, enquanto nas primeiras posições do encarceramento masculino estão o roubo e tráfico, dividindo porcentagens similares, 37% e 36,4% respectivamente. Ainda em relação às mulheres, o tráfico de drogas vem seguido dos crimes de roubo e furto, sendo 10% dos casos de roubo e 9% dos casos de furto.

A lei antidrogas aumenta o encarceramento no Brasil. E não resolveu o problema da segurança. Ainda segundo o Infopen, esse grande envolvimento com o tráfico de drogas que permeia o gênero não tem relação direta com as grandes organizações criminosas, tendo a maioria delas um papel secundário como transporte, pequeno comércio ou de simples usuários, sendo que muito poucos assumem papel gerencial no comércio. Muitas inclusive são impelidas a continuar os trabalhos ilícitos realizados pelo companheiro quando este é preso.

Algumas pesquisas tentam explicar como as mulheres acabam no tráfico e para alguns, esse envolvimento vem do vínculo emocional entre mulheres e um traficante. Para outros, porém, essa participação de cada vez mais mulheres nessa modalidade criminosa é vista como um meio que a população feminina tem encontrado para contribuir com a economia doméstica, ainda que de forma ilegal. No entanto, como um terceiro ponto de vista sobre o assunto, pense que algumas mulheres estão envolvidas em crimes de tráfico de drogas porque elas também são dependentes e que precisam negociar para ter acesso às drogas.

Diferentes fatores compõem o quadro da participação no mundo das drogas, dentre os quais destaca-se que o tráfico abre novas oportunidades para elas. Essa atividade ilícita não exige força física e não conflita com as limitações de mobilidade decorrentes das responsabilidades maternas.

Os papéis desempenhados pelas mulheres no tráfico dividem-se em atividades mais centrais, como fornecedora, distribuidora, caixa, "contadora", gerente e dona da boca, com as mulheres desempenhando esses papéis, e mais atividades como consumidor, cúmplice ou assistente, vendedor, etc. Assim, conclui-se que o aumento do número de mulheres para o tráfico de drogas está relacionado ao fato de serem elas, na maioria dos casos, atividades subsidiárias ou periféricas na estrutura do tráfico.

Outro aspecto relevante no tráfico é o transporte internacional de drogas, comumente realizado por mulheres em situação extrema vulnerabilidade que são influenciadas a desempenhar tal serviço. A Jornalista Nana Queiroz, em seu livro "Presos que Menstruam" narra um pouco da história de Romina, uma das vítimas desta artimanha cruel.

"Os traficantes que contrataram Romina para transportar a droga nunca foram pegos. E ela, que não era boba, não disse uma palavra sobre eles, pois não queria aparecer morta e nem que nada de mau acontecesse à sua família. Romina nem sabe, mas o golpe no qual caiu é muito comum. Grandes redes de tráfico internacional costumam aliciar mulheres em situação de vulnerabilidade para fazer o serviço mais arriscado em seu lugar. Assim, se pegas, elas não dirão nada, por medo. Essas mulheres, pobres, pouco instruídas, doentes ou mães solteiras, também aceitam correr perigo por quantias mínimas. Romina, por exemplo, ganharia apenas mil reais e a passagem de volta. Em muitos casos, as mulas são usadas como iscas fáceis para atrair a atenção da polícia enquanto o verdadeiro carregamento de drogas chega ao destino. É a chamada "cortina de fumaça". Pela pequena quantidade de drogas que carregava, Romina foi provavelmente contratada, desde o começo, para ser pega. Os próprios aliciadores devem tê-la denunciado e se aproveitado da mobilização em torno de sua captura". (QUEIROZ, 2009, p.89).

A jornalista ainda cita uma pesquisa realizada pela UNESP - Universidade do Estado de São Paulo, que revela que a maioria das mulheres que se submetem a este tipo de situação arriscada o faz pelo dinheiro, outras nem sequer sabem o que carregam e uma ínfima parcela tem conhecimento profundo no tráfico de drogas e são consideradas profissionais.

A vulnerabilidade constante explorada pelos líderes das associações de tráfico, se dá principalmente pelo fato de muitas mulheres, mães serem as responsáveis pelo sustento de seus lares.

2.4 A realidade dos presídios femininos: Abandono e exploração

Do total de unidades prisionais no Brasil [1.420], apenas 103 são exclusivamente femininas, 239 mistas e 1.070 masculinas, sendo comum o uso de unidades masculinas para abrigar mulheres. Ainda no Livro “Presos que Menstruam”, a autora traz relatos de total abandono nas prisões femininas. Em algumas, não há nem lugares para visitas íntimas visto que praticamente todas as mulheres são abandonadas quando presas, por seus companheiros. Em muitos casos, responsáveis ou envolvidos com o motivo de sua prisão. Além disso, em muitas prisões que possuem modus operandi próprios pelo diretor(a), algumas dificuldades aumentam como o acesso a visitas íntimas, somente com a certidão de casamento.

“A resistência à visita íntima feminina está também relacionada a uma questão de conveniência para o Estado. - A mulher pode visitar seu marido, engravidar dentro da cadeia e sair: o problema é dela. Se a mulher está presa, o homem a visita e ela engravida: o problema é do Estado...” (QUEIROZ, 2009, p.234)

Além do abandono, há muitas mulheres que entram grávidas na cadeia. Dão a luz na cadeia e ficam com seus filhos dentro das celas, em condições precárias e inapropriadas para a mãe e o bebê. Em muitos casos, as presas aguardam ainda o julgamento.

“Glicéria tentou amamentar até que o choro de Eru ficou tão potente quanto o dela. O leite havia empedrado e do peito saía tanto pus que dava medo de alimentar o menino com porcaria... No cubículo do Conjunto Penal de Jequié, no sudoeste da Bahia, cabiam seis mulheres, mas a polícia havia insistido em meter dez. Por isso, nas duas primeiras noites, Glicéria e Eru dormiram no chão frio, até que duas detentas antigas se apiedou e cedeu a jega aos dois. Ali não tinha berçário - era um presídio misto de homens e mulheres e, onde há os dois sexos misturados, a preferência é sempre masculina.” (QUEIROZ, 2009, p.141)

Para este trabalho, foi realizada uma entrevista com Geralda Ávila, Coordenadora da Libertas. Cooperativa de costura formada por mulheres egressas do sistema prisional em São Paulo. Ela conta um pouco da realidade da maioria das mulheres no sistema prisional.

“Eu estou no meio da prisão desde o ano 2000, por conta que meu ex marido que ficou preso por 6 anos no Carandiru. Eu moro na Zona Oeste, moro em Cotia, então eu passava sempre por ali pela Raposo Tavares, e ia para o Carandiru que é onde ele estava. Daí eu olhava para aquele lugar, que é no km

19 da Raposo Tavares. Via aquela fila imensa [da visita para os homens]. Eu pensava, quem tá preso lá? Aí eu descobri que tinha mulheres presas também. Eu pensei, devem ser bem poucas, aí eu descobri que eram 1.200 mulheres e tinha 5, 10 pessoas no máximo na fila das visitas para 1.200 mulheres.

E aí eu fiquei intrigada, tantas visitas aos homens e nada para as mulheres, como é que tem mulheres lá? Daí eu fui procurar saber, aí eu fiquei sabendo que podia ajudar como voluntária pela Pastoral Carcerária. Foi em 2005, que eu me tornei agente voluntária da Pastoral Carcerária e comecei a visitar as mulheres. E daí, no Butantã, tinha a Casa Mãe e nós levamos roupas de bebe. Lá tinham bastantes mães com bebês, então a gente fazia oficina de doula para falar sobre saúde reprodutiva e sexual, fazia oficina literária, fazia atividade física com a Regina [membro da cooperativa], que é professora de educação física da ETEC.

E nessas conversas a gente foi amadurecendo a ideia da Cooperativa, porque a queixa principal das mulheres e a nossa também é “o que é que eu vou fazer quando sair daqui?” Porque a gente via que não tinha oportunidade mesmo, porque a maioria das mulheres que estão presas são mães e dentre essas mães, se não 100%, quase por aí, são mães solo. São elas que cuidam dos filhos.” Ávila, Geralda. Sobre a Cooperativa Libertas. Entrevista concedida a Julia Vitoria. Novembro, 2022.

3 AS REGRAS DE BANGKOK

Neste capítulo, será apresentado o nascimento jurídico das Regras de Bangkok, como alguns dos pontos mais importantes das regras, seu funcionamento, principais características e como o Brasil de modo geral se insere nessas regras.

3.1 As Regras de Bangkok: e sua internalização no Brasil

Reconhecendo a necessidade de estabelecer regras de alcance mundial em relação a considerações específicas que deveriam ser aplicadas a mulheres presas e infratoras e levando em conta várias resoluções relevantes adotadas por diferentes órgãos das Nações Unidas, pelas quais os Estados membros foram convocados a

responder adequadamente às necessidades das mulheres presas e infratoras, as presentes regras foram elaboradas para complementar, conforme seja apropriado, as Regras mínimas para o tratamento de reclusos e as Regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio), em conexão com o tratamento de mulheres presas e alternativas ao encarceramento para mulheres infratoras;

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos. E cumprir essa regra é um compromisso internacional assumido pelo Brasil.

3.2 Seu funcionamento e principais características:

As Regras são uma resolução de uma assembleia geral das nações unidas. Elas vêm ao mundo jurídico como uma forma de resolução da ONU, sob a base dos direitos humanos. O princípio básico das Regras de Bangkok é a necessidade de considerar as distintas necessidades das mulheres presas.

Com efeito, são estabelecidas regras de ingresso, registro, alocação, higiene pessoal, cuidados à saúde, atendimento médico específico, cuidados com a saúde mental, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, revistas, instrumentos de contenções, capacitação adequada de funcionários, priorização do contato com o mundo exterior, individualização da pena, flexibilização do regime prisional, foco nas relações sociais e assistência posterior ao encarceramento, cuidados especiais com gestantes e lactantes, estrangeiras, minorias e povos indígenas e deficientes. Regras de Bangkok, 2016, República Federativa do Brasil, Brasília

Além disso, segundo as Regras, as mulheres presas devem ser colocadas em penitenciárias próximas ao seu meio familiar. receber auxílio para contatar parentes, acesso à assistência jurídica [antes, durante e depois o enclausuro], permissão de

tomar as providências necessárias em relação aos filhos, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse da criança.

Ao ingressar na prisão, deve ser proposto um exame médico, com avaliação completa para determinar a necessidade de cuidados básicos, bem como a presença de doenças transmissíveis, cuidados de saúde mental, histórico de saúde de abuso de substâncias, abuso sexual ou outras formas de abuso que ele possa ter sofrido anteriormente a entrada.

Em caso de abuso sexual ou outras formas de violência, deve informar a mulher detida do seu direito de comparecer perante as autoridades judiciais e deve ser informado de todos os passos e procedimentos a seguir. Mesmo que ele não tenha interesse no julgamento, ele deve se esforçar para garantir acesso imediato a aconselhamento ou apoio psicológico especializado.

As visitas que envolvam crianças devem decorrer num ambiente propício a uma experiência positiva, inclusive no que diz respeito ao comportamento dos colaboradores. Além disso, a capacitação dos colaboradores deve ser capaz de satisfazer as necessidades específicas das mulheres detidas para a sua reintegração social, bem como formação sobre as necessidades específicas das mulheres e dos direitos humanos, cuidados de saúde, desenvolvimento e necessidades de crianças que estão presentes com mães, cuidados de saúde mental e habilidades de detecção de risco de suicídio.

Os Estados e instituições também são citados, com o compromisso de organizar pesquisas e avaliações para entender a natureza dos crimes cometidos pelas detentas. Além das outras temáticas específicas como o impacto da criminalização na vida dessas mulheres e no desenvolvimento de seus filhos.

3.3 Como o Brasil de modo geral se insere nessas regras?

O governo brasileiro engajou-se nas negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, porém no

âmbito interno pouco tem sido feito para aplicação dessas diretrizes. As medidas mais significativas que podemos citar são:

a) a inclusão dos incisos IV, V e VI no art. 318 do Código de Processo Penal; b) o indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães, e dá outras providências; e c) inserção do parágrafo único no art. 292 do Código de Processo Penal, que veda o uso de algemas em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e no período imediatamente posterior. No entanto, há milhares de relatos de mulheres que dão à luz algemadas.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça consta registro em 15 decisões, todas monocráticas, que consideram as Regras de Bangkok. Dessas 15 decisões, apenas 05 foram favoráveis e 10 desfavoráveis.

CONCLUSÃO

Há ainda um recorte extremamente fundamental para iniciarmos esse debate. Somos a 3 maior população carcerária feminina no mundo e 62% dessas mulheres presas são negras. Por limitações de produção e pesquisa, esse artigo infelizmente não conseguirá se aprofundar nessa temática fundamental. Aqui tento trazer uma breve introdução sobre o encarceramento de mulheres, assunto de muitas nuances, preocupações e urgências, como o racismo institucional que tem por parte do Estado perpetuado o genocídio e prisão principalmente de mulheres negras.

O olhar sobre a mulher sempre foi negado. Seus papéis, como também sua fala, foram impostos e ensinados. E seu corpo, delimitado, explorado e condenado. Ao longo da história, são diversos os exemplos que demonstram essas violações. Sejam nos papéis de dona de casa impostos, na violência e feminicídio contra mulheres, nos números de estupros, nas diferenças salariais. Tudo para uma mulher é limitado. Não diferente, o sistema prisional não foi planejado muito menos pensado para uma mulher.

Aplicar as Regras de Bangkok é um compromisso internacional assumido por nosso país e que não pode mais ser postergado. Aliás, o uso do Controle de Convencionalidade como forma de adequação das normas internas aos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos, em especial pela via abstrata, é medida que já deveria estar sendo muito mais difundida. Pouquíssimo se fala acerca desse controle e da necessidade de adequação do ordenamento jurídico interno com os tratados e convenções de Direitos Humanos.

É preciso uma mudança urgente de visão sobre o sistema prisional, de modo a compreendermos a essência humana das pessoas que ali estão, principalmente a situação gravíssima das mulheres encarceradas, que ganhou especial destaque e apontamentos na ADPF 347. Destaca-se que não se trata apenas de uma mudança

filosófica, mas sim de verdadeiro respeito aos direitos humanos garantidos constitucionalmente e internacionalmente.

REFERÊNCIAS

- DAVIS, Angela. Estariam as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: DIFEL, 1944
- QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. Rio de Janeiro: Editora Record, 2020
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Editora Vozes, 1999
- hooks, bell. O feminismo é para todo mundo: Políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Editora rosa dos tempos, 1952
- Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, com apoio do Fundo Brasil de Direitos Humanos e Oak Foundation. Mulheres em prisão, Desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres, 2017. Disponível em: [documento-ittc-relatorio-mulheres-em-prisao-2017.pdf](#)
- Tortura em tempos de encarceramento em massa, 2018, CNBB
- Regras de Bangkok, 2016, República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: [cd8bc11fdcbc397c32eecd40afbb74.pdf](#)
- ANGOTTI, Bruna. Entre as leis da ciência, do estado e de deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Editorial Humanitas, 2018, disponível em: [bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf](#)
- KLANOVICZ, Luciana. BUGAÍ, Fernanda. MULHERES NO CÁRCERE: A estrutura do sistema prisional e a construção do gênero no Brasil. História & Perspectivas, Uberlândia. Julho/dezembro 2019. Disponível em: [hisper,+5+-+Mulheres+no+carcere.pdf](#)
- SOUZA, Halem, REGRAS DE BANGKOK: A INTERNACIONALIZAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS AO ENCARCERAMENTO FEMININO E OS ASPECTOS DE SUA APLICAÇÃO NO BRASIL. Santos, 2021. Disponível em: [Halem Roberto Alves de Souza.pdf](#)
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES – junho de 2014. Brasília. Ministério da Justiça. Disponível em: [relatorio-infopen-mulheres.pdf](#)
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017. Consultor: Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília. Ministério da Justiça. Disponível em: [copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf](#)
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES, 2º edição – Brasília, 2018. Ministério da Justiça. Disponível em: [infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf](#)

ANDERY, Fernanda, Regras de Tóquio. Artigo. UFG, dezembro 1999 – 2000. Disponível em: [6. As regras de tóquio.PDF](#)

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da população do Brasil e das Unidades Federativas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html> Acesso em 27/11/2022

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da população do Brasil e das Unidades Federativas. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2lyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em 27/11/2022

Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres, "World Prison Brief". Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All Acesso em 27/11/2022

World Female Imprisonment List, Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. 5º Edição. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf Acesso em: 28/11/2022

Depen lança painéis dinâmicos para consulta do Infopen 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-paineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019> Acesso em: 28/11/2022

Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias> Acesso em: 09/12/2022

Tabelas Dinâmicas do INFOPEN de 2018 e 2019, indisponíveis em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/resolveuid/d2bb31182f6b434898c2a02fdc82952c> Acesso em: 09/12/2022

Pastoral Carceraria. Disponível em: <https://carceraria.org.br/> Acesso em: 27/11/2022

Cooperativa Libertas. Disponível em: <https://www.cooperativalibertas.org/> Acesso em: 27/11/2022

Portal do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acesso em: 27/11/2022

World Prison Brief. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/> Acesso em: 27/11/2022

ICPRI - Institute for Crime & Justice Policy Research. Disponível em:
<https://www.icpr.org.uk/> Acesso em: 27/11/2022

BRASIL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Indexação: Levantamento Nacional de informações penitenciárias. Brasília: DEPEN, 2014.

FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano. São Paulo: Edusp, 2001

CHIES, Bogo. “A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul”, 2008. Disponível em:

<https://docplayer.com.br/11644758-A-prisao-dentro-da-prisao-uma-visao-sobre-o-encarceramento-feminino-na-5-a-regiao-penitenciaria-do-rio-grande-do-sul.html>

Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/> Acesso em: 27/11/2022

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/> Acesso em: 27/11/2022

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm Acesso em: 28/11/2022.

BRITTO, José Gabriel de Lemos. Os sistemas Penitenciários do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1924. v.1. Disponível em:

http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20419/systemas_penitenciarios_britto_volume2.pdf?sequence=4 Acesso em: 28/11/2022